

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5625, de 2016

Acrescenta a Estratégia 10.12 à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

Autora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relator: Deputado Rogério Marinho

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 5625, de 2016, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que objetiva acrescentar a Estratégia 10.12 à Meta 10 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.

O PL altera o PNE, acrescentando a Estratégia 10.12 à Meta 10 visando ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos aplicado no exterior (Encceja Exterior), além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas específicas para o segmento.

Além da presente manifestação da Comissão de Educação, o projeto será analisado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano Nacional de Educação (PNE), criado pela Lei 13.005 de 2014, trata-se de um instrumento de planejamento educacional brasileiro que estabelece as metas e estratégias para assegurar as políticas públicas específicas para cada segmento educacional.

No caso específico da meta 10, tratamos das diretrizes da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, de forma integrada à educacional profissional.

O acréscimo da Meta 10.2 visa ampliar e garantir a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos aplicado no exterior (Encceja Exterior), em bases permanentes, além de elaborar anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos.

Assegurar o direito educacional à certificação do ensino fundamental e do ensino médio ou para emissão da declaração de parcial de proficiência e possibilita ao brasileiro residente no exterior a formação e atividade profissional, a cidadania e a permanência naquele País, enquanto o brasileiro julgar relevante.

O Encceja Exterior já é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, e com as respectivas representações diplomáticas do Brasil nos locais de aplicação. Em 2017 teve sua aplicação prevista em edital nos Estados Unidos (Boston, Nova Iorque e Miami) Bélgica (Bruxelas), Guiana Francesa (Caiena), Portugal (Lisboa), Suíça (Genebra), Espanha (Madri), Reino Unido (Londres), França (Paris), Holanda (Amsterdã) e Japão (Nagóia, Hamamatsu e Ota).

Os exames são normatizados por editais anuais fundamentados em decreto e portarias ministeriais e tendo como parâmetro legal a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB que trata da Educação de Jovens e Adultos nos seus arts. 37 e 38, sem a especificação do Encceja no exterior no seu texto.

O exame realizado no exterior trata-se de uma política voltada para os segmentos vulneráveis das comunidades brasileiras emigradas. No entanto, há uma relativa insegurança a cada ano quanto à universalização do exame em bases permanentes e permitindo ampliá-lo para outros países.

Diante do exposto, o PL visa estabelecer o Encceja Exterior como um comando normativo no PNE para regulamentar em bases permanentes a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos no exterior.

Em vista do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5625, de 2016.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado Rogério Marinho
Relator